



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE – MG
CNPJ 18.338.210/012-50
TELEFAX: (32) 3295-1131 OU (32) 3295-1201

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/ 2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2023**

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____

Recebemos o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Passa Vinte e V. S^a, solicito preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao **Setor de Licitação** por meio do e-mail: licitacaopassavinte@gmail.com.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitação, do encaminhamento das retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Passa Vinte/MG, ____ de _____ de 2023.

Brenno de Souza Moreira
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE – MG
CNPJ 18.338.210/012-50
TELEFAX: (32) 3295-1131 OU (32) 3295-1201

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2023

DATA: A PARTIR DO DIA 01/06/2023

Local: Entregar os envelopes de habilitação no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Passa Vinte/MG, à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro.

1. PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de Passa Vinte/MG**, inscrita no CNPJ sob no nº 18.338.210/0001-50, com sede administrativa na Praça Major Francisco Candido Alves, n.º 150, Bairro Centro, em Passa Vinte/MG, CEP: 37.330-000 torna público que estão abertas as inscrições de **CREDENCIAMENTO ABAIXO ESPECIFICADO**, mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

As instituições, caso não queiram comparecer, para fazer o seu credenciamento, poderão enviar as documentações pertinentes, devidamente autenticadas, relacionadas neste edital.

O resultado do credenciamento será divulgado, na forma da lei, tão logo sejam apuradas todos as documentações.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente edital é o **Credenciamento de Instituição Financeira** na prestação de serviços bancários de recebimento de tributos municipais e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio de arquivo de valores arrecadados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Passa Vinte, conforme solicitação do Serviço de Administração Financeira da Prefeitura, de acordo com o **Termo de Referência, anexo I parte integrante deste presente edital;**

2.1.1. Os serviços deverão ser executados no município de Passa Vinte.

2.1.2. Prestação de serviços bancários de recebimento de tributos municipais e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal, e respectiva prestação de contas, por meio magnético ou mediante a entrega física dos documentos dos valores arrecadados em padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, por intermédio de suas agências com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos os pontos de atendimento da Instituição Arrecadadora, mediante os serviços:

2.2. Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 12 meses, podendo serem prorrogados nos termos da Lei nº 8.666/93. Em caso de prorrogação e em havendo renovação contratual, será dada oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

2.3. Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura do contrato.



3. DOS PREÇOS

3.1.O Município pagará aos bancos credenciados, conforme previsto na planilha do item 3 deste instrumento, pela prestação dos serviços, os seguintes valores:

3.1.1. Para definição dos preços a serem pagos pelo Município foi realizada uma pesquisa de preços com as instituições financeiras deste e de outros municípios.

4.DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES

4.1. Este credenciamento é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do Decreto Federal nº 21.981 de outubro de 1932, que regula a profissão de leiloeiro ao território da República e alterações posteriores.

5. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL será responsável pelo processo de habilitação e proposta de credenciamento das instituições financeiras, cabendo-lhe, ainda, a análise e julgamento das propostas apresentadas, além do empreendimento de diligências, em qualquer fase do processo, que vise esclarecer ou implementar a sua instrução.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. DA PARTICIPAÇÃO:

a) Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e demais anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

b) As Instituições Financeiras deverão estar autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo, e cooperativa de crédito.

c) As Instituições Financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o credenciamento a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento.

d) As inscrições poderão ser feitas a qualquer tempo, dentro do prazo de validade deste Credenciamento, pelos interessados, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h às 16h.

e) É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

6.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO:

a) As Instituições Financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.

b) As Instituições Financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo.



c) As Instituições Financeiras que estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerando a sede ou principal estabelecimento da proponente.

6.3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

6.3.1. Os participantes interessados em participar do Edital de Credenciamento deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) cópia da cédula de identidade do(s) proprietário(s) da empresa licitante;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- f) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato, conforme modelo do **Anexo II**;
- g) Declaração conjunta, conforme modelo do **Anexo III**.

6.3.2. A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

- a) prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF –, da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Federal conjunta, abrangendo INSS;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante –Estadual;
- e) Certidão de Regularidade quando ao Tributo Municipal, emitida pelo município da sede do licitante – CND Municipal –Municipal;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – CRF FGTS;
- g) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas.

6.3.3 A documentação relativa à Qualificação Econômico-financeira consistirá em:

- a) Certidão Negativa de **Falência e Concordata**, expedida pelo distribuidor licitante; com prazo de 180 (cento e oitenta dias) anteriores à sessão pública de processamento do pregão, ou dentro do prazo de validade constante do documento, desde que não extrapole aquele constante nesta alínea.
- b) Os documentos necessários para o credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da CPL, mediante a exibição do original.
- c) A análise da documentação de **habilitação** para o credenciamento dos interessados será realizada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE – MG
CNPJ 18.338.210/012-50
TELEFAX: (32) 3295-1131 OU (32) 3295-1201

- d) Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão estar dentro de seus prazos de validade, no período da análise dos documentos. Caso não conste prazo de validade no corpo de quaisquer das certidões, considerar-se-á o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão das mesmas.
- e) A CPL, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos envelopes contendo todos os documentos relacionados neste edital, procederá o julgamento da habilitação e qualificação técnica dos interessados.
- f) O ato de entrega da documentação exigida neste credenciamento não gera nenhuma expectativa de direito ao leiloeiro quanto à obrigatoriedade de pagamento de recursos financeiros por parte do município.
- g) Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação das documentações exigidas e que atendam todas as exigências deste edital.
- h) A CPL divulgará o resultado da análise dos documentos, por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município, e no site oficial da Prefeitura na Internet www.passavinte.mg.gov.br bem como poderá enviá-lo por e-mail, para conhecimento de todos os participantes.
- i) Após o recebimento da documentação será lavrada ata circunstanciada da sessão, que será assinada pela CPL.
- j) É facultada à CPL, em qualquer fase de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- k) O credenciado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela CPL, sob pena de descredenciamento.

7. DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- b) Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- c) Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- d) Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;
- e) Manter à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- f) Fornecer ao BANCO o recibo do arquivo enviado;
- g) Enviar mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE – MG

CNPJ 18.338.210/012-50

TELEFAX: (32) 3295-1131 OU (32) 3295-1201

h) Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços prestados, mediante a apresentação do relatório mensal, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), que estejam com todos os campos de Informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

b) Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

c) Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Município;

d) Comunicar formalmente o Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

e) A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo Município;

f) O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

g) Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

h) Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

i) Enviar ao Município, até o dia seguinte, arquivo com total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

j) Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica;

l) Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

m) Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto desta contratação, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE – MG
CNPJ 18.338.210/012-50
TELEFAX: (32) 3295-1131 OU (32) 3295-1201

- n) Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- o) Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- p) Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- q) Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- r) Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;
- s) Autorizar ou receber guias e boletos somente com a data de recebimento válida. A data tendo sido vencida, deverá o contribuinte ser encaminhado a Prefeitura para recálculos (no caso das guias);

7.2.1. O BANCO repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos abaixo, da seguinte forma:

a) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados.

7.2.7. É vedado ao BANCO:

- a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
- b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município;
- c) Receber ou quitar guias expressamente vencidas.

7.2.8. Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) Enquanto o arquivo de transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, enquanto perdurar a irregularidade.

8- DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados conforme cláusula, somente após a confirmação dos serviços prestados;

8.2. Os valores das tarifas serão reajustados, anualmente aplicando-se o índice oficial do governo IPCA.

9- DAS PENALIDADES

9.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, sendo-lhe facultada vistas ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE – MG
CNPJ 18.338.210/012-50
TELEFAX: (32) 3295-1131 OU (32) 3295-1201

9.2. Por infração as normas legais, obedecido o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

- a) Recusa injustificada em assinar o contrato;*
- b) Rescisão Contratual a que tenha dado causa;*
- c) Omissão ou prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;*
- d) Declaração de falência ou instauração de insolvência civil;*
- e) Falsidade Ideológica;*
- f) Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital, no contrato e no decreto nº 21.981/32 e legislação sucedânea.*

9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, além do cancelamento do credenciamento junto ao Município, o contratante poderá aplicar ao Contratado, garantida a ampla defesa e conforme as faltas ensejadas, as penalidades previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços, o credenciado estará sujeito ainda:

- a) até 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;*
- a) superior a 15 (quinze) dias, multa de 1,0 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;*
- b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 2,0% (dois por cento), calculada sobre o valor dos serviços não realizado;*
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;*
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.*

9.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

9.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação correrão a conta dos recursos próprios, do caixa da prefeitura, conforme a seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.02.00.04.123.0002.2.0011 1.500.000 DESENV. ATIVIDADES DE FINANÇAS E CONTABILIDADE



11. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

11.1. Torna-se implícito que os proponentes, ao responderem ao credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Para início da execução dos serviços as instituições financeiras credenciadas deverão estar em situação regular com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (incluindo Dívida Ativa), INSS e FGTS.

12.2. A Prefeitura Municipal de Passa Vinte poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a instituição financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

12.3. A Prefeitura Municipal de Passa Vinte poderá a qualquer tempo solicitar alteração de rotinas operacionais previstas neste edital, mediante comunicação prévia a instituição financeira, desde que o interesse público assim recomendar.

12.4. A Prefeitura Municipal de Passa Vinte poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração.

12.5. Em caso de credenciamento da Caixa Econômica Federal, considerando sua configuração de empresa pública e a sua impossibilidade de aderir à minuta contratual anexa, fica convencionado que os termos contratuais não poderão divergir substancialmente das demais contratações.

12.6. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital pela instituição financeira.

12.7. A previsão do número de guias a serem recolhidas, anualmente, está relacionada no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste edital;

12.8. A Instituição Financeira declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe são proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste Edital. Em consequência, a instituição financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

12.9. A Instituição Financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente EDITAL que venham em prejuízo dos interesses do Município.

12.10. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Requerimento
- c) Anexo III – Modelo de Declaração conjunta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE – MG
CNPJ 18.338.210/012-50
TELEFAX: (32) 3295-1131 OU (32) 3295-1201

13. DOS CUSTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A tarifa a ser paga por cada serviço deverá ser aquela fixada pela administração e demonstrada no Anexo I deste Edital, estando incluídas nesse preço todas e quaisquer despesas, tributos, contribuições, encargos administrativos, financeiros ou operacionais;

13.2. Para definição da tarifa máxima, foi realizada uma pesquisa de preços junto às instituições financeiras.

14. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO:

14.1. O Credenciamento será válido a partir das 09h00min do dia 01.06.2023

15. DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

15.1. O resumo do Edital de Credenciamento será fixado para conhecimento de todos na íntegra que estará disponível no site www.passa vinte.mg.gov.br

15.2. Em caso de dúvidas técnicas sobre a prestação de serviços poderão ser sanadas na **Prefeitura de Passa Vinte**, no endereço à Praça Major Francisco Candido Alves, nº 150, Centro, Passa Vinte/MG, ou pelo telefone (32) 3295-1131 ou ainda pelo e-mail: licitacaopassavinte@gmail.com.

Passa Vinte, 30 de maio de 2023.

Brenno de Souza Moreira
Presidente da CPL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE – MG

CNPJ 18.338.210/012-50

TELEFAX: (32) 3295-1131 OU (32) 3295-1201

1.1. Credenciamento de Instituição Financeira na prestação de serviços bancários de recebimento de tributos municipais e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio de arquivo de valores arrecadados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Prefeitura Municipal de Passa Vinte, visando a melhoria contínua de seus processos e na manutenção de suas atividades fazendárias, e com o intuito de sempre oferecer serviços de qualidade aos seus contribuintes, realizará edital de credenciamento de instituição financeira para recebimento de tributos municipais e demais receitas públicas através de Documento de Arrecadação Municipal com código de barras padrão FEBRABAN.

2.2. O referido procedimento está fundamentado nos termos do Art. 25, caput, da Lei no 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados no município de Passa Vinte.

3.2. Prestação de serviços bancários de recebimento de tributos municipais e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal, e respectiva prestação de contas, por meio magnético ou mediante a entrega física dos documentos dos valores arrecadados em padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, por intermédio de suas agências com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos os pontos de atendimento da Instituição Arrecadadora, mediante os serviços:

4.0 - DOS PREÇOS:

4.1. O Município pagará aos bancos credenciados, conforme previsto na planilha do item 3 deste instrumento, pela prestação dos serviços, os seguintes valores:

Nº Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	1931	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas a municipalidade, através de DAM, recebimento da internet.	R\$	2.500,0000	R\$ 1,50	R\$ 3.750,00
0002	1933	SERVIÇOS - Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas a municipalidade, através de DAM, recebimento via caixa eletrônico ou similar.	R\$	2.500,0000	R\$ 1,50	R\$ 3.750,00
0003	1932	SERVIÇOS - Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas a municipalidade, através de DAM, recebimento via correspondente bancário.	R\$	2.500,0000	R\$ 2,10	R\$ 5.250,00
0004	1934	SERVIÇOS - Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas a municipalidade, através de DAM, recebimento via guichê de caixa.	R\$	2.500,0000	R\$ 2,10	R\$ 5.250,00
0005	1935	SERVIÇOS - Prestação de serviços de arrecadação via PIX, através de pagamento instantâneo. Arrecadação integrada ao PIX dos tributos e demais receitas municipais com vinculação as guias de arrecadação	R\$	2.500,0000	R\$ 0,99	R\$ 2.475,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE – MG
CNPJ 18.338.210/012-50
TELEFAX: (32) 3295-1131 OU (32) 3295-1201

	com código de barra , padrão FENABRAN, com prestação de contas por meio magnético do valores arrecadados.				
Total Geral ==>					R\$ 20.475,00

4.2. Para definição dos preços a serem pagos pelo Município foi realizada uma pesquisa de preços com as instituições financeiras deste e de outros municípios.

5.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), que estejam com todos os campos de Informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

b) Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

c) Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Município;

d) Comunicar formalmente o Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

e) A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo Município;

f) O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

g) Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

h) Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

i) Enviar ao Município, até o dia seguinte, arquivo com total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

j) Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica;

l) Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

m) Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto desta contratação, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE – MG

CNPJ 18.338.210/012-50

TELEFAX: (32) 3295-1131 OU (32) 3295-1201

- n) Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- o) Fornece ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- p) Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- q) Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- r) Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;
- s) Autorizar ou receber guias e boletos somente com a data de recebimento válida. A data tendo sido vencida, deverá o contribuinte ser encaminhado a Prefeitura para recálculos (no caso das guias);

5.2. O BANCO repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos abaixo, da seguinte forma:

- a) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados.

5.3. É vedado ao BANCO:

- a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
- b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município;
- c) Receber ou quitar guias expressamente vencidas.

5.4. Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) Enquanto o arquivo de transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, enquanto perdurar a irregularidade.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- b) Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- c) Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- d) Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;
- e) Manter à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam

Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, conforme o disposto na Lei no 8.666/93, podendo ser renovado, através de termos aditivos próprios.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE – MG
CNPJ 18.338.210/012-50
TELEFAX: (32) 3295-1131 OU (32) 3295-1201

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

9. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados mensalmente, somente após a confirmação dos serviços prestados;

9.2. Os valores das tarifas serão reajustados, anualmente aplicando-se o índice oficial do governo IPCA.

10. PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

10.1. A planilha estimativa de custos anexa a este termo de referência foi elaborada com base no preço de mercado da prestação de serviços, levantados em diversas instituições bancárias e municípios da região, correspondendo ao preço médio encontrado nas cotações, conforme tabela abaixo:

10.2. Com base nos levantamentos feitos para composição dos custos unitários da licitação, os valores estão elencados na cláusula 4.0 do termo de Referência.

Passa Vinte xx de maio de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE – MG
CNPJ 18.338.210/012-50
TELEFAX: (32) 3295-1131 OU (32) 3295-1201

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº02//2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2023

À
Comissão Permanente de Licitações – CPL

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

A instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada à, bairro, município de, por seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, brasileiro, casado, empresário, portador da CI n.º _____, expedida pela _____, e do CPF nº _____, **vem requerer** a Comissão Permanente de Licitações – CPL o **credenciamento**, junto ao Município de Passa Vinte/MG.

Passa Vinte, ____ de _____ de 2023.

*Assinatura e carimbo
(representante legal)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE – MG
CNPJ 18.338.210/012-50
TELEFAX: (32) 3295-1131 OU (32) 3295-1201

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONJUNTA.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº.02/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2023

A instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à, bairro _____, município de _____, por seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº _____, expedida pela _____, e do CPF nº _____, DECLARA o que se segue:

a) que SIM (___) ou NÃO (___) está sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e/ou equiparadas, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06;

b) que conhece e concorda com todos os termos da licitação em epígrafe e que cumpre plenamente todos os requisitos de Habilitação exigidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

c) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para os fins De atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99;

d) que até a presente data inexistem fatos impeditivos e/ou supervenientes que impeçam a habilitação, bem como não se encontra em estado de inidoneidade, declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal, e que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) que não possui quaisquer dos impedimentos previstos nos § 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de Agosto de 2014, cujos termos assume conhecer na íntegra;

f) que têm ciência de que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

g) que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

_____, ____ de _____ de _____.
(cidade) (data)

Representante Legal
(Nome da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE – MG
CNPJ 18.338.210/012-50
TELEFAX: (32) 3295-1131 OU (32) 3295-1201

**ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE
TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Prefeitura Municipal de Passa Vinte, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro, Passa Vinte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.250/012-62, neste ato, representada pelo Diretor do Departamento Municipal de Fazenda, Douglas Virginio Garcia, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, estabelecida à _____ neste ato representado por _____, portador da C.I. nº. _____ e C.P.F. nº. _____, doravante denominado simplesmente contratada, ajustam o presente instrumento para prestação de arrecadação de tributos municipais, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, em virtude da ratificação do Processo Licitatório nº 009/2023, Inexigibilidade nº12/2023, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto é a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1. Os serviços deverão ser executados no município de Passa Vinte.

2.1.2. Prestação de serviços bancários de recebimento de tributos municipais e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal, e respectiva prestação de contas, por meio magnético ou mediante a entrega física dos documentos dos valores arrecadados em padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, por intermédio de suas agências com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos os pontos de atendimento da Instituição Arrecadadora, mediante os serviços:

2.2. Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 12 meses, podendo ser prorrogados nos termos da Lei nº 8.666/93. Em caso de prorrogação e em havendo renovação contratual, será dada oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. O Município pagará aos bancos credenciados, pela prestação dos serviços, os seguintes valores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE – MG

CNPJ 18.338.210/012-50

TELEFAX: (32) 3295-1131 OU (32) 3295-1201

3.1.1. Para definição dos preços a serem pagos pelo Município foi realizada uma pesquisa de preços com as instituições financeiras deste e de outros municípios.

3.2. TABELA COM DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇO TOTAL/ANUAL:

Nº Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	1931	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas a municipalidade, através de DAM, recebimento da internet.	R\$			
0002	1933	SERVIÇOS - Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas a municipalidade, através de DAM, recebimento via caixa eletrônico ou similar.	R\$			
0003	1932	SERVIÇOS - Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas a municipalidade, através de DAM, recebimento via correspondente bancário.	R\$			
0004	1934	SERVIÇOS - Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas a municipalidade, através de DAM, recebimento via guichê de caixa.	R\$			
0005	1935	SERVIÇOS - Prestação de serviços de arrecadação via PIX, através de pagamento instantâneo. Arrecadação integrada ao PIX dos tributos e demais receitas municipais com vinculação as guias de arrecadação com código de barra , padrão FENABRAN, com prestação de contas por meio magnético do valores arrecadados.	R\$			
Total Geral ==>						

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados mensalmente, somente após a confirmação dos serviços prestados;

4.2. Os valores das tarifas serão reajustados, anualmente aplicando-se o índice oficial do governo IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1.1. São obrigações da CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE – MG
CNPJ 18.338.210/012-50
TELEFAX: (32) 3295-1131 OU (32) 3295-1201

- a) Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- b) Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- c) Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- d) Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;
- e) Manter à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- f) Fornecer ao BANCO o recibo do arquivo enviado;
- g) Enviar mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.
- h) Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços prestados, mediante a apresentação do relatório mensal, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), que estejam com todos os campos de Informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;
- b) Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;
- c) Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Município;
- d) Comunicar formalmente o Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;
- e) A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo Município;
- f) O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE – MG

CNPJ 18.338.210/012-50

TELEFAX: (32) 3295-1131 OU (32) 3295-1201

- g) Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.
- h) Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;
- i) Enviar ao Município, até o dia seguinte, arquivo com total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- j) Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica;
- l) Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- m) Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto desta contratação, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- n) Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- o) Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- p) Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- q) Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- r) Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;
- s) Autorizar ou receber guias e boletos somente com a data de recebimento válida. A data tendo sido vencida, deverá o contribuinte ser encaminhado a Prefeitura para recalculos (no caso das guias);

5.2.1. O BANCO repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos abaixo, da seguinte forma:

a) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados

5.2.7. É vedado ao BANCO:

- a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
- b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município;
- c) Receber ou quitar guias expressamente vencidas.



5.2.8. Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) Enquanto o arquivo de transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado e aditivado, através de termos aditivos próprios.

CLÁUSULA SETÍMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1.A fiscalização do contrato será exercida por comissão de servidores designados pelo Município, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, sendo-lhe facultada vistas ao processo.

9.2. Por infração as normas legais, obedecido ao art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

- a) *Recusa injustificada em assinar o contrato;*
- b) *Rescisão Contratual a que tenha dado causa;*
- c) *Omissão de Informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;*
- d) *Declaração de falência ou instauração de insolvência civil;*
- e) *Falsidade Ideológica;*
- f) *Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital, no contrato e no decreto nº 21.981/32 e legislação sucedânea.*

9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, além do cancelamento do credenciamento junto ao Município, o contratante poderá aplicar ao Contratado, garantida a ampla defesa e conforme as faltas ensejadas, as penalidades previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da lei federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE – MG

CNPJ 18.338.210/012-50

TELEFAX: (32) 3295-1131 OU (32) 3295-1201

9.4. Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços, o credenciado estará sujeito ainda:

a) até 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) superior a 15 (quinze) dias, multa de 1,0 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

c) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 2,0% (dois por cento), calculada sobre o valor dos serviços não realizado;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade, para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

9.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada;

10.2. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovado, conforme previsto no art. 79, § 2º desta mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

A publicidade de todos os atos da Administração Municipal, inerentes ao contrato, será realizada através da Imprensa Oficial, o Quadro de Avisos, conforme Lei Municipal nº 1.802/05 e pelo site oficial da Prefeitura na Internet www.PassaVinte.mg.gov.br - link “licitações e contratos”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Passa Vinte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE – MG
CNPJ 18.338.210/012-50
TELEFAX: (32) 3295-1131 OU (32) 3295-1201

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em duas vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Passa Vinte, ____ de _____ de 2023.

Douglas Virginio Garcia
Diretor do Departamento Municipal de Fazenda
Contratante

Contratada

Testemunhas:

(Nome completo e Nº do Documento de Identificação)

(Nome completo e Nº do Documento de Identificação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE – MG
CNPJ 18.338.210/012-50
TELEFAX: (32) 3295-1131 OU (32) 3295-1201

AVISO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Passa Vinte, torna público o Processo Licitatório nº 66/2023 Inexigibilidade nº 12/2023, Edital de Credenciamento nº 02/2023, visando a **Credenciamento de Instituição Financeira** na prestação de serviços bancários de recebimento de tributos municipais e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio de arquivo de valores arrecadados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Passa Vinte, conforme solicitação do Serviço de Administração Financeira da Prefeitura.

CREDENCIAMENTO, COM ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO:

A PARTIR DE **01 de junho de 2023**

HORÁRIO: DAS 09HS ÀS 16HS, EM DIAS ÚTEIS.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no Setor de Compras da Prefeitura Municipal, na Praça Santo Antônio, n.º 28 - Bairro Centro, em Passa Vinte/MG, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8h às 11h30m 12h30m às 16h30m e pela Internet através do site www.PassaVinte.mg.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas no mesmo endereço ou pelo telefone (35) 3281-1100, ramal 05.

Passa Vinte, 31 de março de 2023.

Brenno de Souza Moreira
Presidente da CPL